Direitos das pessoas privadas de liberdade

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Joyce Moret Ferreira
Luciana Leal De Carvalho Pinto
Fernando Marçal Soares Batista

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

Pesquisa realizada com o intuito de indicar os direitos dos presidiários. Apesar de estarem privados de liberdade, os presidiários possuem muitas queixas e direitos, que devem ser respeitados. As queixas normalmente são sobre tortura, saneamento básico, condições das celas, alimentação, superlotação, dentre outros. O fato é que apesar de terem cometidos crimes previstos no código penal brasileiro, os mesmos tem direitos, principalmente dignidade humana. É de suma importância que o Estado forneça condições dignas no sistema prisional, a fim de respeitar os seus direitos, visto que condições dignas também ajudam na ressocialização do preso.

Objetivo

Indicar leis que abrangem e asseguram os direitos dos presidiários, visando a conscientização da sociedade como um todo.

Material e Métodos

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLIX, assegura ao preso o respeito à integridade física e moral. A Carta consigna, ainda, que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. (Art. 5º, III), a responsabilidade do Estado perante todos os cidadãos, garantindo- lhes direitos e deveres fundamentais. Direitos fundamentados também na Declaração Universal dos Direitos
Humanos.

Resultados e Discussão

Apesar de se encontrarem privados de liberdade, o preso possui direitos, dentre eles a educação, saúde, assistência jurídica e trabalho para remição da pena. Possui também o direito de ter acesso ao trabalho remunerado e à reserva de dinheiro resultado de seu trabalho. Recentemente, o CERESP GAMELEIRA, em Belo Horizonte, foi fechado devido a irregularidades, denúncias de superlotação, falta de medicamentos, supostas torturas realizadas pelos agentes penitenciários.
O intuito da penitenciária é restituir o preso na sociedade, tal objetivo só poderá ser realizado se os direitos dos detentos forem respeitados.

CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA, 1., 2023. Anais [...]. Londrina: Editora Científica, 2023. ISBN: 978-65-00-68179-6

Conclusão

Em virtude dos levantamentos realizados, concluímos que há um déficit na fiscalização das penitenciárias em relação aos direitos dos detentos, que apesar de existir leis que os resguardam, não são respeitadas.
Cabe ao Ministério Publico instaurar investigações nas penitenciárias e ao Governo fornecer mais verbas para garantir a dignidade dos detentos.

Referências

https://dre.pt/dre/geral/legislacao-relevante/declaracao-universal-direitos- humanos
https://jus.com.br/artigos/67940/direitos-humanos-e-o-sistema-penitenciario- brasileiro
https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/08/23/interna_gerais,1388591/c eresp-gameleira-e-fechado-por-superlotacao-e-outras-irregularidades.shtml